



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 285/2014, de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo, que concede o efeito repristinatório do inciso IV do artigo 2º da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, revogado pela Lei nº 6.954/2003 e outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1º de agosto, de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA **RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior** **PL 285/2014**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que *“Concede o efeito repristinatório do inciso IV do art. 2º da Lei nº4.994, de 13 de novembro de 1995, revogado pela Lei nº 6.954/2003 e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela trata de matéria tributária, sendo esta de iniciativa legislativa concorrente do Sr. Prefeito e da Câmara, haja vista o posicionamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Apenas, quanto à melhor técnica legislativa a proposição merece reparos. Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta as seguintes emendas:

Emenda Nº 01

A Ementa do PL nº 285/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a revogação do art. 7º da Lei nº 6.954, de 15 de dezembro de 2003, e a repristinação do inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências”.

Emenda nº 02

O art. 1º do PL nº 285/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica revogado o Art. 7º da Lei nº 6.954, de 15 de dezembro de 2003.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Emenda nº 03

Fica acrescentado o Art. 2º ao PL nº 285/2014, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 2º Fica expressamente ripristinado o inciso IV do Art. 2º da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências".

Ante o exposto, observadas as emendas apresentadas, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do disposto no art. 40, §2º, item 1 da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 11 de agosto de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 1,2 e3 ao Projeto de Lei nº 285/2014, do Edil José Antonio Caldini Crespo, concede o efeito repristinatório do inciso IV do artigo 2º da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, revogado pela Lei nº 6.954/2003 e dá outras providências. (Sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN)

Pela aprovação.

S/C., 14 de agosto de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

